

II. - A Contabilidade Nacional ⁴

A Contabilidade Nacional (CN), de um qualquer país, não é mais do que um modo de apresentar as grandezas mais características de uma economia no seu território nacional e da actividade económica dos seus residentes. Constitui por isso uma técnica de descrição da realidade económica.

Apesar da presença do termo “contabilidade”, a Contabilidade Nacional afasta-se bastante de outras Contabilidades como sejam a Contabilidade Geral⁵ e a Contabilidade Pública. Embora muitas das informações em que se fundamenta sejam informações fornecidas pela Contabilidade Geral, a CN difere substancialmente desta Contabilidade: a CN não tem como um dos seus objectivos principais a apresentação das posições e das variações patrimoniais. Mas a CN também nada tem das técnicas e regulamentos específicos da Contabilidade Pública⁶.

Como vamos verificar, a CN procura fazer uma descrição sumária da actividade dos principais agentes económicos, aplicando técnicas específicas que a distinguem substancialmente das Contabilidades Geral e Pública.

De acordo com a definição da O.E.C.E.⁷, a CN:
é uma técnica que se propõe apresentar sob uma forma quantificada um quadro de conjunto da economia de um país.

⁴ Texto elaborado em colaboração com Adelaide Silva Duarte. Agradecem-se as correcções e sugestões feitas pelos colegas Pedro Bação e Teresa Pereira.

⁵ E outras formas de contabilidade utilizadas pelas empresas.

⁶ Princípios de registos aplicados pelas Administrações Públicas.

⁷ Organização Europeia de Cooperação Económica. Organização internacional que antecedeu a O. C.D.E. e já referida noutro capítulo.

II.A. - História dos Sistemas de Contabilidade Nacional

Como já atrás dissemos, a quantificação de uma representação da actividade económica foi desde há muito uma preocupação dos economistas. Esse interesse era por vezes determinado por razões de Estado: por mero interesse do “príncipe” em aumentar as suas receitas fiscais, ou para fazer uma avaliação do esforço económico possível em caso de conflito armado.

Já no Séc. XVII vamos encontrar nomes ligados a tentativas de descrever quantitativamente os principais fluxos económicos: *Boisguilbert*, *Gregory King*, *Arthur Young* e *William Petty* (os mais conhecidos). No Reino Unido e nos Estados Unidos, dois autores, no século XX, devem ser citados como tendo contribuído decisivamente para o progresso dessa quantificação, são eles: *Colin Clark* e *Simon Kuznets*. Ainda como nome grande na história da CN devemos citar *Keynes* pelo progresso, a que a sua obra⁸ deu origem, na definição dos sujeitos económicos e das operações mais característicos da CN. A Sociedade das Nações, organização precedente da actual O.N.U., deu um contributo fundamental para a realização de sistemas de CN. Os primeiros estudos para uma efectivação de um sistema de contabilidade nacional datam do período anterior à Segunda Guerra e neles vamos encontrar um nome que esteve sempre presente nos desenvolvimentos dos sistemas de CN: o Professor de Cambridge, *Richard Stone*.

A ONU acabará por desenvolver um sistema de CN próprio que proporá aos países signatários da sua Carta e a O.E.C.E. acabará também por propor um outro sistema para os seus países membros. A partir de 1959 os conceitos de CN começam a alargar-se aos fluxos propriamente monetários e a quadros de entradas-saídas. Esse alargamento deu origem a um novo sistema de CN da ONU em 1969. A CEE acabará por propor o *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas*⁹ (SEC), que é uma versão da Comunidade Europeia do sistema revisto de CN das Nações Unidas.

⁸ *The General Theory of Employment Interest and Money*, London, MacMillan, 1936.

⁹ Nacionais e Regionais.

II.B. - Breve Apresentação do Novo Sistema de Contabilidade Nacional Português¹⁰

As nossas contas nacionais foram elaboradas até 1976 de acordo com o Sistema Normalizado da O.C.D.E.. A partir dos valores do ano de 1977 o Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (SEC) passou a ser seguido pelo I.N.E.. O sistema acabou por evoluir para o que o I.N.E. designou por Sistema de Contas Nacionais Portuguesas (SCNP-86) e que aplicou pela primeira vez no ano de 1986.

O novo sistema português de Contabilidade Nacional baseia-se no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 1995 (SEC95) e é designado por Sistema de Contas Nacionais Portuguesas de 1995 (SCNP95). Tal como os anteriores sistemas, o SCNP77 e o SCNP86, estendem a sua informação de base a novas fontes estatísticas e corresponde a novas adaptações metodológicas.

O SEC95 consta do Regulamento do Conselho (da União Europeia), 2223/96 de 25 de Junho de 1996, e tem estatuto de obrigatoriedade para os Estados membros da UE. Este sistema, SEC95, substitui o Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas, SEC79, e está harmonizado com a versão do Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas de 1993.

Na actual versão, SCNP95, as Contas Nacionais apresentam a separação entre contas financeiras e contas não-financeiras, cabendo a responsabilidade das primeiras ao Banco de Portugal e das segundas ao I.N.E.. As contas de património também integrarão no futuro o SCNP95.

Os valores das contas nacionais passarão a ser apresentados em várias versões, desde a preliminar à definitiva, passando pelas versões provisória e semi-definitiva.

A primeira questão a resolver, em qualquer sistema de CN, respeita à identificação geográfica do território que vai cobrir. O território económico considerado pela CN inclui o Continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

¹⁰ Vamos seguir de perto *Contas Nacionais, total do país, 1986-1989*, Lisboa, I.N.E., 1995 e *Contas Nacionais, 1995/1999*, Lisboa, I.N.E., 2003.

As unidades institucionais características da CN são as unidades residentes, ou seja, as unidades que têm um centro de interesse no território económico nacional. Entendem-se por ter um centro de interesse o facto de efectuarem operações económicas por um período superior a um ano no território nacional. As unidades institucionais caracterizam-se por terem capacidade para realizar actividades económicas e operações com outras unidades, deter um conjunto de activos e subscrever passivos. Se uma empresa tem actividades por mais de um ano em diferentes economias, então são criadas, para fins de CN, unidades fictícias à quais será atribuída a actividade dessa empresa nessas economias.

A CN de um qualquer país deve ter em consideração a actividade económica dentro do território e a actividade económica que resulta do contributo das unidades residentes. Trata-se no primeiro caso da identificação do produto que é obtido no território económico à custa dos serviços produtivos que são propriedade quer de unidades residentes quer de unidades não residentes. No segundo caso, trata-se da identificação do produto que é obtido à custa dos serviços produtivos que são propriedade das unidades residentes, quer esse contributo se realize no território nacional ou não. Por outras palavras, trata-se afinal da questão da definição do produto interno e do produto nacional. Ao primeiro corresponde o produto obtido dentro de um dado território económico, e ao segundo corresponde o produto obtido à custa de factores de produção pertença das unidades residentes.

O sistema de CN tem a designação genérica de contas integradas porque nele se integram conjuntos de operações que são coerentes entre si, como sejam:

- as operações sobre bens e serviços¹¹, que respeitam às operações de produção, de transformação, de circulação e de utilização dos bens e serviços;
- as operações de distribuição, que respeitam à formação e criação do rendimento; e
- as operações financeiras, que evidenciam os fluxos financeiros e a criação e circulação de meios de pagamento.

¹¹ Conceptualmente não é correcto falar em bens e serviços, uma vez que estes últimos são bens. Todavia, na linguagem da contabilidade nacional essa separação é feita. Sempre que possível evitaremos essa redundância.

A visão completa da economia consta do Quadro das Contas Económicas Integradas (QCEI). Este Quadro, conjuntamente com o Quadro de Recursos e Empregos (QRE) de bens, constitui uma das componentes da estrutura do novo sistema.

Quando apresentámos o circuito económico tivemos ocasião de apresentar as categorias de agentes económicos característicos da representação pretendida da economia. Também um sistema de CN considera um conjunto coerente de categorias de agentes característicos do funcionamento de uma economia. As categorias de sujeitos económicos característicos de um sistema de CN surgem-nos agora com a designação de “unidades institucionais”. Descrevamos a sua classificação e caracterização.

(A) *Sociedades não financeiras*. Trata-se de unidades institucionais residentes, sociedades ou quase sociedades, produtores mercantis, cuja actividade principal consiste em produzir bens não financeiros. Podem assumir a característica de agentes privados ou públicos.

(B) *Sociedades financeiras*. São sociedades e quase sociedades cuja função principal é fornecer serviços de intermediação financeira e/ou actividades financeiras auxiliares. Dividem-se em vários sub-grupos.

(B.1) *Banco de Portugal*. Trata-se do banco central português cujas funções e responsabilidades serão estudadas mais à frente.

(B.2) *Outras instituições financeiras monetárias (OIFM)*. Trata-se de sociedades e quase sociedades que se dedicam à intermediação financeira, com excepção do Banco de Portugal. A sua actividade consiste, assim, em receber depósitos, conceder créditos e efectuar investimentos mobiliários por conta própria.

(B.3) *Outros intermediários financeiros*. São sociedades e quase sociedades que actuam no financiamento a longo prazo. Não incluem as OIFM, nem os seguros, e caracterizam-se por não poderem aceitar depósitos como forma de captarem fundos. Temos aqui as sociedades de locação financeira, de factoring, de investimentos, gestores de participações sociais, sociedades financeiras para aquisições a crédito, de desenvolvimento regional, de capital de risco, de corretagem, emitentes ou gestoras de cartões de crédito, e fundos de investimento.

(B.4) *Auxiliares financeiros*. Incluem-se aqui as sociedades e quase sociedades que exercem actividades ligadas à intermediação financeira mas que não são elas próprias intermediários financeiros. Temos aqui as sociedades corretoras, gestoras de patrimónios, gestoras de fundos de investimento ou de fundos de pensões, agências de câmbios, etc. O princípio

para a sua classificação reside no facto de estas instituições não se exporem eles próprios a riscos quando intervêm.

(B.5) *Sociedades de seguros e fundos de pensões*. Trata-se de sociedades e quase sociedades que fornecem serviços de intermediação financeira que resultam da repartição de riscos.

(C) *Administrações públicas*. Incluímos aqui todas as unidades institucionais residentes que produzem bens não mercantis destinados a consumo individual e colectivo e que efectuem a redistribuição do rendimento e da riqueza nacional. Subdividem-se em (C.1) Administração central, (C.2) Administração regional e local e (C.3) Fundos de segurança social.

(D) *Famílias*. Englobamos nesta unidade os indivíduos, ou grupos de indivíduos, residentes na sua função de consumidores ou produzindo bens não financeiros exclusivamente para utilização final própria. Também são aqui incluídos os que produzem bens mercantis, financeiros ou não, desde que as actividades não sejam as de entidades distintas tratadas como quase-sociedades. Com esta delimitação os empresários em nome individual e os trabalhadores independentes são aqui incluídos. Também as instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias sem personalidade jurídica, assim como as que tenham personalidade jurídica, mas de pequena importância, são aqui incluídas.

(E) *Instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias*. Estas unidades devem ter personalidade jurídica ou social e podem ser produtores mercantis ou não mercantis. Mas pelo seu estatuto não poderão ser uma fonte de rendimento para as unidades que as criam, controlam ou financiam. Estas unidades fornecem bens às famílias gratuitamente ou a preços pouco significativos. Estão aqui incluídos os sindicatos, as associações profissionais, científicas e outras, assim como os partidos e as igrejas, num primeiro grupo. Num segundo grupo temos as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as associações de socorros mútuos e outras. Num terceiro encontramos os bombeiros voluntários, os museus e bibliotecas.

(F) *Resto do mundo*. Caem nesta unidade especial todas as unidades não residentes que realizem operações com unidades institucionais residentes ou tenham com estas outras relações de natureza económica. Não devemos esquecer que certas unidades do resto do mundo podem localizar-se em território nacional, como as embaixadas, consulados, bases militares e também organizações internacionais.

Passemos agora em revista algumas categorias de operações a partir das quais se constroem os agregados principais da Contabilidade Nacional. Começemos com algumas observações sobre a medida do conceito de *produção*. A ideia do novo sistema é registar a produção à medida que ela vai sendo feita, algo que é normal acontecer com a produção industrial através da classificação de existências de produtos em vias de fabrico, ou trabalhos em curso. Esta prática passou a ser estendida à *produção agrícola* e aos *serviços*. Assim, estes passaram também a registar existências de trabalhos em curso. No que respeita à produção agrícola e florestal, a produção é contabilizada à medida que as culturas crescem e não apenas quando se regista a colheita. Assim, antes das colheitas, são consideradas variações de trabalhos em curso e finalmente, quando estas se realizam, correspondem a existência de bens acabados. No actual sistema também se regista em termos de excedente líquido de exploração a produção por conta própria. Também os activos construídos através de actividades voluntárias passou a ser estimado.

No que respeita ao serviço de habitação própria, este já era imputado e passámos agora também a imputar o serviço das garagens que integram aquela habitação.

A produção imputada de *serviços bancários* passa a ser designada por “serviços de intermediação financeira indirectamente medidos”. A sua forma de cálculo consiste em retirar aos rendimentos totais da unidade que fornece o serviço o valor global dos juros pagos. Esta produção, que é consumo intermédio na economia, não é, no entanto, afectada às unidades utentes (consumidoras dos serviços). A opção escolhida foi de considerar esses consumos como sendo consumos intermédios de uma unidade fictícia que apresenta justamente como valor acrescentado (negativo) este mesmo valor. Desta forma, este montante não está incluído no valor acrescentado do total da economia. A partir de 2005 estes serviços, passarão no entanto, a ser repartidos pelas unidades suas consumidoras.

O valor de produção dos *seguros* inclui os prémios efectivos e os suplementos de prémios aos quais se deduzem as indemnizações devidas e os aumentos¹² das provisões técnicas para riscos em curso ou para seguros com participação dos segurados nos lucros. Os suplementos de prémios correspondem aos rendimentos obtidos pelas seguradoras nos

investimentos das provisões técnicas. Este valor é imputado aos segurados e devolvido às seguradoras como suplementos de prémios.

As operações de *locação financeira*¹³ passam a corresponder a uma operação financeira que dá lugar a empréstimo e posteriormente à amortização do capital e pagamento de juros e a uma operação de compra do equipamento pelo locatário.

As actividades de *formação bruta de capital fixo no resto do mundo* têm tratamento diferente se constituem serviços de instalação ou actividades de construção. Os primeiros, independentemente da sua duração, não são considerados produção do território onde a instalação se verifique. As segundas são consideradas sempre, independentemente da sua duração, produção do território onde essa construção se realiza.

No novo sistema as *Despesas de Consumo Final* distinguem-se da avaliação do *Consumo Final Efectivo*. O Consumo Final Efectivo das famílias corresponde ao consumo destas quer os bens tenham sido adquiridos pelas Famílias ou os seus encargos recaiam nas Administrações Públicas ou nas Instituições sem Fim Lucrativo ao Serviço das Famílias (ISFLSF.). Ao consumo final das famílias haverá assim que juntar as transferências sociais em espécie provenientes das administrações públicas e das ISFLSF.

As *Importações* passaram a ser avaliadas a preços F.O.B. e não C.I.F., como acontecia no passado. As *Exportações* continuam a ser avaliadas a preços F.O.B..

A forma de obter a *Formação Bruta de Capital Fixo* (F.B.C.F.) sofreu alterações consideráveis. Se pelo SEC79 o software era F.B.C.F. quando adquirido conjuntamente com hardware e consumo intermédio se adquirido independentemente daquele, no SEC95 o software, assim como as grandes bases de dados, comprados ou produzidos pelos próprios utilizadores, passam a constituir sempre formação bruta de capital fixo.

No SEC95 passámos a incluir na FBCF as *construções e equipamento* utilizado pelos *militares*. No anterior sistema tais compras eram consideradas consumo intermédio. As armas e os respectivos sistemas de apoio continuam a ser considerados consumo intermédio.

¹² Ou se adicionam as reduções.

¹³ Conhecidas também por “leasing”.

Na *exploração de minerais*, as despesas realizadas antes da decisão da sua exploração, caso houvesse lugar a tal, eram consideradas consumo intermédio. Estas despesas passaram a ser consideradas como fazendo parte da FBCF.

No SEC79 o *consumo de capital fixo* era feito para todos os bens de capital fixo reprodutíveis com exclusão daqueles que tinham um uso colectivo com tempo de vida indeterminado. Essa excepção foi retirada e o consumo de capital fixo abrange todos os bens de capital fixo com excepção dos animais.

A produção de *originais literários, artísticos e recreativos* fazem agora parte da F.B.C.F.. Os pagamentos pela sua utilização são considerados transacções de serviços. Dão assim lugar a produção e consumo. A mesma regra se aplica a patentes, marcas registadas, etc..

Esclareça-se finalmente, que no SEC79 tinha sido estabelecido o limiar de 100 ECU a preços de 1970 para a contabilização na formação bruta de capital fixo, ao passo que no novo sistema (SEC95) o limiar passou para 500 ECU.

O índice preferido no SEC95 para comparar temporalmente as quantidades e os preços dos agregados no novo sistema é o de Fisher. Os estudantes conhecem já este índice que é afinal a média geométrica dos índices de Laspeyres e de Paasche. Mas as dificuldades da sua aplicação levam a que afinal se use o índice de Laspeyres para as quantidades e o de Paasche para os preços. Para corrigir o envelhecimento dos índices o princípio adoptado é o da mudança de ano-base de cinco em cinco anos.

Depois desta breve apresentação de algumas das características do nosso actual sistema de CN, vamos estudar alguns elementos referentes a grandes agregados deste sistema incluindo a sua avaliação. Como na análise do Circuito ficámos com uma visão de conjunto da actividade económica não insistiremos na construção das contas características da CN.

Através da análise do Circuito podemos constatar que o valor do produto pode ser encarado de diferentes maneiras. Podemos conhecer o valor da produção através das despesas dos diferentes agentes, através dos rendimentos a que esse produto dá origem e através do conhecimento do valor da actividade produtiva das Empresas. Isto significa que podemos obter o produto através de três ópticas diferentes: a *óptica da despesa*, a *óptica do rendimento* e a *óptica do produto*.

Começemos por chamar a atenção para os dois métodos, equivalentes, de obtenção do valor final da produção: *o método dos valores finais*, e *o método dos valores acrescentados*.

No primeiro método, tomamos os valores finais da produção aos preços de aquisição, enquanto no segundo método o valor do produto é decomposto nas parcelas com que os diversos sectores de actividade económica contribuem para a formação desse produto.

No segundo método, o contributo para a formação do produto não é mais do que o valor acrescentado ao produto por cada sector de actividade. Este valor acrescentado é igual ao valor do produto do sector menos os consumos intermédios. Se não deduzíssemos os consumos intermédios, estaríamos a adicionar ao produto global duas e mais vezes as produções que constituem os consumos intermédios.

Passemos a expor uma alteração importante relativamente aos anteriores sistemas de CN. Ela consiste no abandono da distinção entre “custo de factores” e “preços de mercado”. Temos agora *preços base*, *preços no produtor* (preços à saída da fábrica) e *preços de aquisição*.

Os *preços de base* excluem todo o tipo de impostos, líquidos de subsídios, sobre os produtos. Os impostos passaram a ser considerados como correspondendo a um pagamento directo do comprador à Administração Pública. De forma equivalente, os subsídios aos produtores são tomados como se tivessem sido recebidos directamente pelo comprador e não pelo produtor. O preço base corresponde ao montante que o produtor retém e

por esse motivo acaba por ser o preço mais relevante para as decisões a tomar pelo produtor.

Diferentemente dos preços base, os *preços no produtor* excluem apenas o IVA e não todos os impostos líquidos sobre os produtos. Os *preços de aquisição*, a serem suportados pelos utilizadores intermédios ou finais, englobam as margens correspondentes à actividade comercial e de transporte.

Para melhor conhecermos esta distinção devemos conhecer a tipologia de *impostos sobre a produção e importação*. Os impostos sobre a produção e importação dividem-se em dois grandes grupos: “impostos sobre os produtos e sobre as importações” e “outros impostos sobre a produção”. Os impostos sobre os produtos e importações são impostos pagos por unidade de bem ou serviço produzido (quer tenha sido criado um excedente ou não). Os outros impostos sobre a produção são todos os impostos excepto os impostos sobre produtos em que as empresas incorrem como resultado directo da sua actividade produtiva (quer tenha sido criado um excedente ou não).

O esquema dos tipos de valorização permite esclarecer as definições anteriores:

Preços de base = Custo em bens usados no processo produtivo + Remuneração dos factores de produção + Outros impostos sobre a produção – Outros subsídios à produção.

Preços no produtor (à saída da unidade de produção) = Preços base + Impostos sobre os produtos, excluindo o IVA – Subsídios aos produtos.

Preços de aquisição = Preços no produtor + Margens de distribuição + IVA.

O *preço de aquisição* é um preço de mercado que é pago por utilizadores finais ou intermédios. No caso de utilizadores intermédios devemos apenas incluir o IVA não dedutível. O preço de aquisição inclui o IVA e todos os outros impostos sobre produtos.

A Produção, medida a preços de base, subtraída pelos consumos intermédios avaliados a preços de aquisição, conduz ao *valor acrescentado* medido também a preços de base.

A produção dos *produtores mercantis* é avaliada aos preços de venda no mercado, a *produção para utilização final própria* é avaliada na base dos preços de produtos similares produzidos por produtores mercantis e a *produção não mercantil* é valorizada na base dos custos de produção.

Passámos a ter no SEC95 os *outros produtores não mercantis* que são unidades institucionais cuja parte principal da produção é fornecida gratuitamente ou a preços não significativos, de forma que as vendas cobrem menos de 50% dos seus custos de produção.

Como já referimos, a concepção da contabilização dos impostos e subsídios alterou-se bastante no novo sistema.

Os *subsídios* pagos a unidades de produção em pagamento, por inteiro ou em parte, de bens fornecidos às famílias¹⁴ deixaram de ser classificados como subsídios às unidades de produção e passaram a ser classificados como rendimentos das famílias que os transferem para aquelas unidades de produção. Todas as despesas, os consumos intermédios e as componentes da despesa final, estão avaliadas a preços de aquisição. Para mantermos a igualdade fundamental entre o produto e a despesa é necessário que ao VAB, avaliado a preços base, somemos as componentes que o igualam à despesa que está avaliada a preços de aquisição, somam-se os *impostos líquidos de subsídios* sobre os produtos. O PIB vem, assim, avaliado a preços de aquisição.

Componentes do PIB pela óptica do Produto:

$PIB_{a \text{ preços de aquisição}} = \text{valor acrescentado bruto} + \text{impostos menos subsídios sobre produtos}$

Componentes do PIB pela óptica da Despesa:

$PIB_{a \text{ preços de aquisição}} = \text{despesa de consumo final} + \text{formação bruta de capital} + \text{exportações de bens (fob) e serviços} - \text{importação (fob) e serviços}$

Do mesmo modo, para mantermos a igualdade fundamental entre a despesa e o rendimento interno (a preços de aquisição), é necessário somar às componentes do rendimento, remunerações e excedente bruto de exploração, os impostos líquidos de subsídios à produção e importação.

PIB_{a preços de aquisição} = remunerações + excedente bruto de exploração/Rendimento misto, bruto + impostos menos subsídios à produção e importação

Vejamos agora como podemos calcular o *Rendimento Nacional*. Queremos agora determinar o produto que é criado pelas unidades residentes nacionais durante o período de um ano. Para o efeito somamos ao PIB os *rendimentos primários recebidos do resto do mundo* e subtraímos os *rendimentos primários pagos ao resto do mundo*.

PNB = PIB + rendimentos primários recebidos do resto do mundo menos rendimentos primários pagos ao resto do mundo.

Os rendimentos primários recebidos e pagos ao resto do mundo são definidos da seguinte forma:

Rendimentos primários recebidos do resto do mundo = remunerações recebidas do resto do mundo + impostos sobre a produção e importação recebidos do resto do mundo + subsídios recebidos do resto do mundo + rendimentos de propriedade recebidos do resto do mundo.

Rendimentos primários pagos ao resto do mundo = remunerações pagas ao resto do mundo + impostos sobre a produção e importação pagas ao resto do mundo

¹⁴ Nos casos de direitos das famílias reconhecidos pela lei.

+subsídios pagos ao resto do mundo+rendimentos de propriedade pagos ao resto do mundo.

O *rendimento disponível ajustado* junta ao *rendimento disponível* o valor das transferências sociais em espécie a receber por essa unidade, ou retira o montante a pagar.

Para as empresas não constituídas em sociedades é agora calculado o chamado *rendimento misto* em vez do excedente de exploração. O que se deve ao facto de os rendimentos de propriedade do capital e de remuneração do trabalho surgirem confundidos.

Entende-se por *rendimentos primários* a distribuição que é feita do valor acrescentado pela remuneração dos empregados, pelos rendimentos da propriedade, pelos impostos líquidos de subsídios e pelo excedente de exploração e rendimento misto. Parte destes rendimentos podem ser pagos por residentes a não residentes e inversamente. A diferença entre estes rendimentos recebidos e os pagos é conhecida por rendimento líquido do exterior. O *Rendimento Nacional Bruto* (RNB) é definido como o soma dos saldos brutos dos rendimentos primários. Este agregado tem valor idêntico ao *Produto Nacional Bruto* (PNB).

No cálculo das remunerações passou a ser integrada a componente em espécie, a preços base se ela for produzida pela unidade, ou a preços de aquisição se adquiridos pela unidade. O fornecimento de instalações desportivas e recreativas também deve ser aí incluído.

Finalmente apresentamos um conjunto de quadros com informação retirada das *Contas Nacionais* do I.N.E. (edição de 2003) e que resumem o essencial do que dissemos a propósito dos grandes agregados de CN.

Milhões de Euros		
Preços correntes		
Produto interno bruto	1998	1999
Óptica do Produto		
+ Valor acrescentado bruto	87 158	92 813
+ Impostos menos subsídios sobre os produtos	13 804	15 217
= Produto interno bruto	100 962	108 030

Óptica da Despesa		
+ Despesa de consumo final	81 900	88 648
+ Formação bruta de capital	27 975	30 585
Formação bruta de capital fixo	27 125	29 462
Variação de existências	724	974
Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor	125	149
+ Exportação de bens (fob) e serviços	31 136	32 089
- Importação de bens (fob) e serviços	40 048	43 293
= Produto interno bruto	100 962	108 030

Óptica do Rendimento		
	1998	1999
+ Remunerações	48 266	52 092
+ Impostos menos subsídios à produção e importação	13 146	14 322
+ Excedente de exploração/Rendimento misto, bruto	39 551	41 615
= Produto interno bruto	100 962	108 030

Rendimento nacional e Rendimento disponível		
	1998	1999
+ Produto interno bruto	100 962	108 030
+ Rendimentos primários recebidos do resto do mundo	4 684	4 668
Remunerações recebidas do resto do mundo	153	147
Impostos sobre a produção e importação recebidos do resto do mundo	0	0
Subsídios recebidos do resto do mundo	541	546
Rendimentos de propriedade recebidos do resto do mundo	3 989	3 975
- Rendimentos primários pagos ao resto do mundo	6 197	6 352
Remunerações pagas ao resto do mundo	84	119
Impostos sobre a produção e importação pagos ao resto do mundo	689	675
Subsídios pagos ao resto do mundo	0	0
Rendimentos de propriedade pagos ao resto do mundo	5 424	5 559
= Rendimento nacional bruto	99 449	106 345
- Consumo de capital fixo	16 503	17 768
= Rendimento nacional líquido	82 947	88 577
+ Transferências correntes recebidas do resto do mundo	4 473	4 827
- Transferências correntes pagas ao resto do mundo	1 218	1 381
= Rendimento nacional disponível líquido	86 201	92 023
Rendimento disponível bruto	102 704	109 791

Poupança e Capacidade/Necessidade de financiamento		
	1998	1999
+ Rendimento nacional disponível líquido	86 201	92 023
- Despesa de consumo final	81 900	88 648
= Poupança líquida	4 301	3 375
+ Transferências de capital recebidas do resto do mundo	2 782	3 009
- Transferências de capital pagas ao resto do mundo	133	128
- Formação bruta de capital	27 975	30 585
- Aquisições líquidas de cessões de activos não financeiros não produzidos	- 13	9

+ Consumo de capital fixo	16 503	17 768
= Capacidade/Necessidade líquida de financiamento	- 4 508	- 6 570
<hr/>		
Poupança bruta	20 804	21 143
<hr/>		
Poupança das famílias		
<hr/>		
Rendimento disponível das famílias	67 245	71 271
Ajustamento pela variação da participação líquida das famílias nos fundos de pensões	656	413
Poupança das famílias	6 667	5 915

	1998	1999
<i>Rendimento nacional disponível líquido</i>	50 500	-----
Despesa de consumo final	32 450	95 280
<i>Poupança líquida</i>	-----	25 370
<hr/>		
Transferências de capital recebidas do resto do mundo	3 500	-----
Transferências de capital pagas ao resto do mundo	250	2568
Formação bruta de capital	-----	45 800
Aquisições líquidas de cessões de activos não financeiros não produzidos	20	-145
Consumo de capital fixo	14 200	-----
<i>Capacidade/Necessidade líquida de financiamento</i>	16 980	14 897
<i>Poupança bruta</i>	-----	50 370